



## União das Freguesias de Amares e Figueiredo

### Regulamento de Apoio à Natalidade

#### Nota Justificativa

Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e de reforço da solidariedade intergeracional, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade,

Considerando que as atuais tendências demográficas e as que se preveem se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade,

Considerando que esse decréscimo tem provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas para o desenvolvimento socioeconómico local,

Considerando o interesse desta Junta de Freguesia em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida de jovens famílias na freguesia,

Faz todo o sentido apresentar um conjunto de medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais, com o objetivo principal de contrariar o decréscimo da natalidade, procedendo desta forma à criação de um incentivo à natalidade, promovendo a melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida, medidas que, apesar do custo, se revelam benéficas para o desenvolvimento social da Freguesia de Amares e Figueiredo e consequentemente do Concelho de Amares.

Para a elaboração do presente Regulamento foi feita uma ponderação dos custos e benefícios das medidas previstas, em cumprimento do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, na redação atual.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto nas alíneas f) do n.º 2 do artigo 7.º conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9, na redação atual, é elaborado o presente regulamento, cujo projeto foi objeto de consulta pública, de acordo com o n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo..

#### Artigo 1.º

Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivos à natalidade na Freguesia de Amares e Figueiredo.

#### Artigo 2.º

O incentivo é atribuído após o nascimento do primeiro filho e seguintes, que deverá ser obrigatoriamente requerido no decorrer do primeiro mês de vida da criança que o justifica.



### Artigo 3.º

O incentivo previsto no presente Regulamento abrange as crianças que residam e estejam integradas em agregados familiares residentes e recenseados na Freguesia de Amares e Figueiredo.

### Artigo 4.º

Podem requerer o incentivo:

1. Os progenitores, em conjunto ou apenas por um deles ou pelo responsável legal, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
2. O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
3. Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

### Artigo 5.º

São condições de atribuição do incentivo:

1. Que a criança se encontre registada como natural da Freguesia de Amares e Figueiredo;
2. Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam no mínimo há 6 meses, contados na data do nascimento da criança;
3. Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo se encontrem recenseados na Freguesia de Amares e Figueiredo no mínimo há seis meses, ou não tendo ainda idade para estarem recenseados, o façam logo que reúnam condições para o efeito, sob pena de caducidade do direito ao incentivo;
4. Que a criança resida efetivamente com o requerente ou os requerentes;

### Artigo 6.º

O valor a atribuir por cada criança será de 150.00 € (cento e cinquenta euros), que poderá ser alterado mediante proposta da Junta à Assembleia de Freguesia.

### Artigo 7.º

A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos:

1. Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido, dirigido ao Presidente da Junta da União das Freguesias de Amares e Figueiredo;
2. Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente (caso autorize a cópia);
3. Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.
4. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, de acordo com a legislação aplicável.

### Artigo 8.º

1. As candidaturas serão apreciadas pela sua ordem de entrada, e serão decididas pelo Presidente da Junta após verificação do processo pelos serviços administrativos.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.
3. Em caso de dúvidas, a Freguesia de Amares e Figueiredo pode efetuar diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo.

*[Handwritten signatures and initials]*



#### Artigo 9.º

O requerente ou os requerentes serão informados da deliberação, devendo, em caso de indeferimento, ser esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

#### Artigo 10.º

1. O requerente, munido de documento emitido pela Junta de Freguesia, terá que se deslocar à farmácia que tem protocolo com a Freguesia de Amares e Figueiredo, para proceder à aquisição dos bens / produtos para a criança;
2. A Junta de Freguesia pagará diretamente à farmácia, com quem tem protocolo, os bens/ produtos fornecidos.

#### Artigo 11.º

O presente regulamento aplicar-se-á às crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2022, desde que nessa data se mostrem preenchidos os requisitos constantes do artigo 5.º deste regulamento.

#### Artigo 12.º

Será sempre dado conhecimento do presente regulamento a todos os requerentes do incentivo com vista ao cumprimento das normas nele estabelecidas.

#### Artigo 13.º

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Assembleia de Freguesia.

#### Artigo 14.º

O presente regulamento entra em vigor no 5º dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República, sendo também publicitado através de edital afixado nos lugares do costume e no sítio da internet da Junta de Freguesia.

Aprovado pela Junta de Freguesia em 31 de março de 2022

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 28 / 04 / 2022